



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 940 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO CAETANO DO XOPOTÓ NO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, ESTABELECE SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL, ATRIBUI O CONSELHO GESTOR DA APA AO CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SÃO CAETANO DO XOPOTÓ, SUA ÁREA DE EXTENSÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. Por meio desta Lei, fica criada no município de Cipotânea a Área de Proteção Ambiental denominada de São Caetano do Xopotó – APA São Caetano do Xopotó, pertencente ao grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável conforme os termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Art. 2º. A Área de Proteção Ambiental São Caetano do Xopotó, possui aproximadamente 8.830,274 hectares de extensão, havendo nela atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais de relevante importância para a qualidade de vida e o bem-estar da população do município de Cipotânea.

Art. 3º. O objetivo precípuo da criação da APA São Caetano do Xopotó é proteger a diversidade biológica, os recursos hídricos, disciplinar os processos de uso e ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade na utilização dos recursos naturais naquela região do território municipal.

Art. 4º. Para atendimento aos objetivos de criação da APA São Caetano do Xopotó, caberá ao governo municipal de Cipotânea, ouvido o Conselho Gestor da APA ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CODEMA, a adoção das seguintes ações:

I - Desenvolver ações de Educação Ambiental, formais ou informais junto às comunidades que integram a APA e com os alunos das escolas do município, ressaltando a importância do desenvolvimento sustentável no interior da APA;

II - Desenvolver ações voltadas à proteção dos recursos hídricos, da flora e da fauna na região, com ênfase à garantia da perenidade dos recursos naturais existentes na APA, avaliando, criteriosamente, as solicitações de anuências

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

para instalação de empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente na região da APA, especialmente os empreendimentos minerários;

III - Proporcionar isoladamente ou em parceria com os demais órgãos integrantes do sistema estadual de meio ambiente atuantes na região, o desenvolvimento de ações e atividades que promovam a garantia dos serviços ambientais na APA;

IV - Estimular o desenvolvimento do turismo rural e ecológico no interior da APA, com foco na integração e fortalecimento das comunidades rurais da área, incentivando o desenvolvimento do artesanato e produtos locais;

V - Promover e apoiar a realização de pesquisas técnicas e científicas no interior da APA, em parceria com estabelecimentos educacionais e organizações não governamentais, visando catalogar as espécies animais e vegetais que habitam a área;

CAPÍTULO II

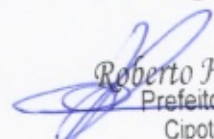
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA SÃO CAETANO D XOPOTÓ

Art. 5º. O Zoneamento ambiental da APA São Caetano do Xopotó levou em consideração todas as características, as particularidades e as potencialidades de cada localidade que integra a APA, respeitando as ocupações humanas existentes, as atividades desenvolvidas, bem como os usos antrópicos consolidados existentes nas propriedades rurais, sendo estabelecido o zoneamento ambiental de acordo com a aptidão verificada em cada área zoneada, conforme abaixo detalhado:

§ 1º. Zona de Proteção da Vida Silvestre

São as áreas compostas predominantemente pelos fragmentos florestais de maior extensão no interior da APA, sejam eles contínuos ou não, juntamente de suas áreas adjacentes, nas quais constatou-se a presença espécies da fauna silvestre utilizando estas áreas como habitat natural, além de concentrar a maioria das nascentes e córregos existentes no interior da APA.

Essa porção territorial destina-se à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat das espécies residentes, migratórias, bem como objetiva garantir a perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas da região. Sua área corresponde a 50,6% do território da APA.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Zona de Conservação da Vida Silvestre

São aqueles espaços cuja função principal é o de proteger os sistemas naturais do local, conciliando a baixa ocupação do território com a proteção dos atributos naturais existentes, regrido-se a utilização dos recursos ambientais da área, de forma a promover a proteção de espécies nativas, que encontram no local um habitat relativamente seguro, uma vez que nas porções de terras desprovidas de vegetação nativa ocorre o uso moderado e autossustentado dos recursos naturais da APA. Sua área corresponde a 14,1% do território da APA.

§ 3º. Zona de Uso Agropecuário

São áreas caracterizadas pela concentração de imóveis rurais produtivos, onde são desenvolvidas as atividades de produção agrícola típicas do município, contendo ocupações pontuais, através de imóveis rurais isolados, sendo formada por pequenas propriedades rurais contíguas, onde predomina uso antrópico consolidado das áreas de preservação, apresentando aptidão para a instalação de agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor do meio ambiente. Sua área corresponde a 13,5% do território da APA.

§ 4º. Zona de Uso Sustentável

São as áreas de exploração dos recursos naturais dentro da APA, associadas à ocupação humana em imóveis esparsos, onde predomina a atividade de agricultura familiar através de pequenas culturas, apresentando um elevado grau de utilização do solo, especialmente em atividades como pequenos cultivos diversos, pastagem e produção de lenha de origem exótica, sendo possível conciliar a preservação ambiental aliada à exploração sustentável dos recursos naturais, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos da APA, de forma socialmente justa e economicamente viável. Sua área corresponde a 21,8% do território da APA.

§ 5º Quadro de percentuais do zoneamento da APA:

| Zona | Área (ha) | Percentual % |
|------------------------------------|-----------|--------------|
| Zona de Proteção da Vida Silvestre | 4.467,95 | 50,6% |

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---------------------------------------|------------------|-------------|
| Zona de Conservação da Vida Silvestre | 1.243,824 | 14,1% |
| Zona de Uso Agropecuário | 1.193,6 | 13,5% |
| Zona de Uso Sustentável | 1.924,896 | 21,8% |
| Total APA | 8.830,274 | 100% |

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA APA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A Gerência da Área de Proteção Ambiental São Caetano do Xopotó, preferencialmente, recairá sobre o servidor(a) que ocupa o cargo de Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município, cabendo a este(a) observar fielmente as disposições contidas nesta Lei e nas normas expedidas pelo Instituto Estadual de Florestas e demais órgãos ambientais, para a boa administração e atingimento dos objetivos de criação da APA.

Art. 7º. Após a publicação desta Lei, caberá ao Gestor da Área de Proteção Ambiental São Caetano do Xopotó, a promoção de ações de planejamento e gestão ambiental da APA, cuidando para que o município promova o necessário apoio à sua estruturação, funcionamento e manutenção, buscando atender de pleno os requisitos estabelecidos na Resolução SEMAD nº 318/2005 e na Deliberação Normativa COPAM nº 234/2019, sem prejuízo do atendimento a outras normas ambientais que tratam da gestão de Unidades de Conservação da Natureza.

§ 1º Deverão ser encomendados a elaboração de mapas temáticos georreferenciados da APA, demonstrando, obrigatoriamente os seguintes fatores:

- as áreas em processo de regeneração natural;
- a indicação das áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente das propriedades rurais situadas no interior da APA;
- dos limites e confrontações da APA;
- dos recursos hídricos existentes, e;
- dos fragmentos de vegetação nativa remanescentes.

§ 2º Deverá ser elaborado um Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento da APA, o qual conterá um calendário de fiscalizações prevendo, no mínimo, 01 (uma) fiscalização ambiental preventiva por mês, por parte do município, podendo ser realizado convênios com órgãos de fiscalização ambiental para o estabelecimento de parcerias, capacitação e cooperação técnica com o município.

§ 3º Deverá ser elaborado um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios no interior da APA, devendo também, ser estruturada uma brigada de combate a incêndios florestais com moradores voluntários e servidores do município, cabendo ao gestor da APA o estabelecimento de contatos e parcerias para a realização dos treinamentos e as capacitações necessárias;

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Deverá ser elaborado programa anual de educação ambiental que contemple e priorize a realização ações educacionais em datas comemorativas do meio ambiente na APA e envolva as secretarias de educação, turismo, saúde, obras e agricultura de forma que o mesmo seja abrangente e exequível, de acordo com a realidade do município, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos, estabelecimentos de ensino superior e organizações não governamentais para aplicação deste programa;

§ 5º Deverão ser nomeados colaboradores da APA para contribuírem com as ações de fiscalização, prevenção a queimadas, de educação ambiental e demais atividades que se façam necessárias à boa gestão da APA São Caetano do Xopotó, devendo ser buscado meios para a capacitação desses colaboradores junto a órgãos ambientais e suas entidades parceiras.

§ 6º O Gestor da APA deverá providenciar a instalação de placas indicativas e de sinalização no interior da APA para divulgação, orientação e prestação de informações aos visitantes da Unidade de Conservação, bem como demarcar os limites da APA.

Art. 8º. O local que servirá como sede da APA, deverá dispor de placas informativas, equipamentos de informática e toda a estrutura administrativa necessária ao bom funcionamento e gestão da Unidade de Conservação.

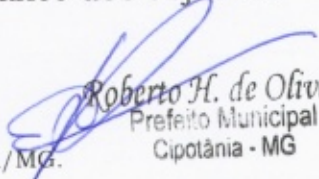
§ 1º. Com vistas a atingir os objetivos de criação da Área de Proteção Ambiental São Caetano do Xopotó, bem como definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, poderá o município, ouvido o CODEMA e/ou o Conselho Gestor, atribuir, mediante instrumento de convênio, a Gestão da Unidade de Conservação a associação, autarquia e entidade pública ou privada, cujos objetivos contratuais e/ou estatutários prevejam a realização de atividades compatíveis com a gestão de áreas protegidas.

Art. 9º. A APA São Caetano do Xopotó contará com um Conselho Gestor que atuará como instância de discussão das questões relativas à sua gestão, tratando especialmente das questões ambientais, sociais e econômicas no interior da área.

Art. 10º. A atribuição do Conselho Gestor da APA São Caetano do Xopotó poderá ficar a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município – CODEMA, caso não seja constituído um Conselho Gestor específico para a APA.

§ 1º. Caberá ao CODEMA enquanto Conselho Gestor da APA, o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I. - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- II. - Atuar pela conservação da biodiversidade e para o alcance dos objetivos da APA São Caetano do Xopotó;


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. - Deliberar sobre a aprovação do plano de manejo e suas alterações;
- IV. - Acompanhar a futura elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;
- V. - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VI. - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da APA;
- VII. - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da APA São Caetano do Xopotó;
- VIII. - Identificar os problemas e os conflitos ambientais por ventura existentes no interior da APA e propor formas para sua solução;
- IX. - Identificar as potencialidades da APA e propor iniciativas para que as mesmas sejam fortalecidas;
- X. - Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações de aperfeiçoamento das políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da APA São Caetano do Xopotó;
- XI. - Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades ocorridas no interior da APA que por ventura sejam trazidas ao conhecimento do conselho;
- XII. - Tomar conhecimento e emitir parecer sobre a realização de obras ou a implantação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no interior da APA, para fins de composição de processos de autorização para intervenção e/ou licenciamento ambiental;
- XIII. - Colaborar com a gerência da APA para a implantação de todos os requisitos para incremento da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, no subcritério Unidades de Conservação da Natureza;
- XIV. - Dar publicidade aos atos normativos e procedimentais referentes aos trabalhos do Conselho.

Art. 11º. Considerando que a Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece em seu artigo 27 que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado em até 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação, o Gestor da APA São Caetano do Xopotó deverá se atentar para que o município promova a contratação de empresa para realização dos trabalhos técnicos para elaboração do referido plano dentro do prazo estabelecido por Lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Todo empreendimento de extração mineral que desejar se instalar no interior da APA São Caetano do Xopotó, deverá atender a critérios de compensação ambiental específicos a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor da APA, que objetivam propiciar o desenvolvimento de ações de proteção ambiental de acordo



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com as necessidades identificadas na APA, sendo estes, condicionantes para emissão de anuência para implantação do empreendimento por parte do Conselho Gestor/CODEMA.

Art. 13º. A emissão de declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município de Cipotânea, bem como a Licença Específica exigida no artigo 3º da Lei Federal nº 6.567/78 e prevista no inciso II, do artigo 164 da Portaria 155/2016 da ANM, necessárias e obrigatórias em processos de licenciamento ambiental e de exploração de recursos minerais, estarão vinculadas ao estabelecimento das condicionantes mencionadas no artigo anterior e ao seu fiel cumprimento por parte do empreendimento.

Art. 14º. O Chefe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município deverá adotar as medidas necessárias para promover o cadastramento da APA São Caetano do Xopotó no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para que o município de Cipotânea esteja apto a receber a parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios – ICMS Ecológico, objetivando desenvolver as ações necessárias ao atingimento dos objetivos da criação da APA São Caetano do Xopotó.

Art. 15º. Os recursos recebidos em decorrência do ICMS Ecológico, referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza e Saneamento, irão compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cipotânea.

Art. 16º. Os demais órgãos e entidades da administração municipal devem prever em seus orçamentos anuais os recursos necessários à elaboração dos planos, projetos, ações e programas necessários ao cumprimento desta Lei, quando aplicável, bem como ceder recursos humanos e logísticos do município para o necessário suporte à implantação e manutenção da APA São Caetano do Xopotó.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 28 de Junho de 2024.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL